



Ano 2, Número 12, dezembro 2021  
Sessões: 01 a 31 de dezembro de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

**Acórdão nº [65229/2021-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 219.399-8/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 06/12/2021

### **RELATÓRIO DE GESTÃO. GESTÃO FISCAL. DESCUMPRIMENTO. MULTA. ASTREINTES.**

A multa prevista no art. 63, inciso IV, da [Lei Complementar nº 63 de 1990](#), possui natureza punitiva, destinada a sancionar o responsável que desatendeu ao comando oriundo do Tribunal de Contas. Ela não se confunde com as astreintes, que consistem em meio de execução indireta de decisões. Cada uma dessas espécies de multa apresenta pressupostos e finalidades específicas.

## Licitações e Contratos

---

**Acórdão nº [66488/2021-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 110.276-7/14

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Presencial: 15/12/2021

### **CONTRATO. ATO ILEGAL. SANÇÃO. CULPA. RESPONSABILIZAÇÃO.**

A prática de ato ilegal pelos agentes tem o condão de, por si, ensejar a cominação de sanção pecuniária pela Corte de Contas. Neste contexto, a culpa do gestor decorre da não observância dos parâmetros específicos estabelecidos na legislação, imprevidência suficiente para sua responsabilização.

**Acórdão nº [59499/2021-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 200.870-2/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Presencial: 01/12/2021

### **TRIBUNAL DE CONTAS. CONTRATO. FISCALIZAÇÃO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

O Tribunal de Contas atua primordialmente na sua atividade-fim, cumprindo atribuição constitucional, em processo de controle externo e não propriamente de procedimento administrativo, de caráter disciplinar. Portanto, em tese, não há espaço para o uso da regra no Código de Processo Civil, sendo a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa relacionados à aplicação do devido processo legal, em que ocorra a ciência pelo responsável dos fatos imputados e a respectiva possibilidade de contrapor-se aos fatos apurados e influir substancialmente no convencimento do julgador.



## Contas

---

### **Acórdão nº [66537/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 237.642-1/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 13/12/2021

### **CERTIDÃO. DECISÃO. CONDENAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.**

Somente após o julgamento desta Corte de Contas e a emissão das eventuais certidões condenatórias é que pode ocorrer a inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, pois tão só posteriormente à condenação por este Tribunal os débitos passam a ter eficácia de título executivo.

### **Acórdão nº [65909/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 271.549-6/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 06/12/2021

### **CONTRATO. AGENTE PRIVADO. IRREGULARIDADE. RESPONSABILIDADE.**

Uma vez celebrado o contrato, a manifestação voluntária do particular passa a integrar a da Administração Pública, implicando certa renúncia ao ambiente de liberdade econômica, de forma que aquele também deve responder por eventuais irregularidades.

### **Acórdão nº [65228/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 203.011-4/04

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 06/12/2021

### **DANO AO ERÁRIO. REPARAÇÃO DO DANO. AÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO PUNITIVA. INDENIZAÇÃO. RESSARCIMENTO. PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CAUSA SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO.**

Este Tribunal de Contas delineou em sua jurisprudência que a ação ressarcitória de danos ao erário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data em que o Tribunal tomar conhecimento dos fatos, e, também, observadas as causas interruptivas e suspensivas previstas na [Lei Estadual nº 5.427/09](#). De forma analógica, são os mesmos adotados no *leading case* acerca da prescrição da pretensão punitiva ([Processo TCE-RJ nº 210.470-1/02](#)).

## Pessoal

---

### **Acórdão nº [65170/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 250.335-4/99

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Presencial: 08/12/2021

### **APOSENTADORIA. CONTROLE JUDICIAL. LEGALIDADE. TRIBUNAL DE CONTAS.**

A realização do registro de atos de aposentadoria, em cumprimento à decisão judicial, não representa interferência indevida do Poder Judiciário nas atribuições desta Corte, visto que se optou no Brasil, via CRFB/88, pela adoção do sistema de jurisdição una, o que permite a realização de controle de legalidade (ou juridicidade) do ato de recusa de registro pelo órgão judicial competente.

### **Acórdão nº [66338/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 221.239-9/18

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Virtual: 06/12/2020

### **APOSENTADORIA. CÁLCULO DOS PROVENTOS. ADICIONAL. RECEBIMENTO PROVISÓRIO. BASE DE CÁLCULO.**



É vedada a inclusão na base de cálculo dos proventos de aposentadoria de adicionais destituídos de caráter permanente, não inerentes ao cargo, ou que não tenham sido concedidos indistintamente a todos os servidores ocupantes do mesmo cargo. Trata-se de violação ao disposto no art. 40, §2º da CRFB. A ordem jurídico-constitucional introduzida pela [EC nº 20/98](#) não recepcionou a incorporação de vantagens excedentes das próprias do cargo efetivo na ocasião da aposentadoria.

## Recurso

---

### Acórdão nº [65045/2021-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 237.598-7/18

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Presencial: 08/12/2021

#### **DECISÃO. PLENÁRIO. VINCULAÇÃO. MARCO TEMPORAL.**

As decisões pretéritas do Plenário, embora referenciais, não vinculam, nem obrigam que o Plenário se manifeste da mesma forma em decisões posteriores. Existem precedentes deste Tribunal demonstrando que a evolução temporal do entendimento majoritário desta Corte acerca de qualquer matéria é uma dinâmica integrante da atividade de todo órgão jurisdicional ou decisório.

### Acórdão nº [65047/2021-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 105.702-6/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Presencial: 08/12/2021

#### **RECURSO DE REVISÃO. NATUREZA JURÍDICA. EXAME DE MÉRITO. ADMISSIBILIDADE. LIMITE.**

Não é possível, pela via do Recurso de Revisão, reabrir discussão de mérito, demandando reexame de todo o processo, uma vez que tal recurso, da mesma forma que uma ação rescisória, tem natureza jurídica de uma ação autônoma de impugnação, que objetiva desconstituir decisão transitada em julgado, com base em questões específicas que se limitam a falhas, cuja admissibilidade é restrita às hipóteses expressamente previstas no art. 73 da [Lei Complementar nº 63/90](#).

## Representação

---

### Acórdão nº [66705/2021-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 230.958-1/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 13/12/2021

#### **AQUISIÇÃO DE BENS. COVID-19. EXCEÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA. PROJETO BÁSICO. TRATAMENTO DIFERENCIADO. JUSTIFICATIVA.**

Embora o art. 8º, inciso III da [Medida Provisória nº 1.047/2021](#) - que dispõe sobre medidas excepcionais para aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 - admita a apresentação de termo de referência ou de projeto básico simplificado no procedimento licitatório, isso não exige a Administração de justificar os quantitativos necessários ao atendimento da situação que se pretende suprir por meio da referida contratação, especificando os custos unitários, bem como a destinação dos bens ou serviços a serem adquiridos pela Administração.

### Acórdão nº [59472/2021-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 217.972-2/21

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Presencial: 01/12/2021



## REPRESENTAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. CRÉDITO. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. DESCUMPRIMENTO.

É possível conhecer de Representação que, embora relate a inadimplência como descumprimento contratual, o representante não postule a satisfação de seu crédito, mas sim a instauração de procedimento fiscalizatório para apurar possível descumprimento ao que preceituam a Constituição Federal, as Leis nº [8.666/93](#) e nº [14.133/21](#) e a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) quanto ao cumprimento dos pagamentos devidos na estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

### Legislação do TCE-RJ

---

#### Atos Normativos:

##### **Ato Normativo nº 216, de 6 de dezembro de 2021**

Altera a redação do inciso I do artigo 5º do Ato Normativo nº 124, de 26 de março de 2012.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 23.12.2021.

**Observação:** A nova redação da norma versa sobre a suspensão de auxílio-refeição/alimentação nos casos de afastamentos que não sejam considerados como efetivo exercício, nos termos da legislação estadual.

##### **Ato Normativo nº 215, de 27 de dezembro de 2021**

Estabelece o sistema de aferição de resultados do Modelo de Gestão de Desempenho por Resultados do TCE-RJ e as competências da área responsável pela gestão de desempenho do TCE-RJ e da Comissão Permanente de Desenvolvimento e Avaliação de Desempenho Funcionais (CPDAF).

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.12.2021.

##### **Ato Normativo nº 214, de 7 de dezembro de 2021**

Disciplina o regime de trabalho híbrido dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), até o encerramento do Ciclo de Gestão de Desempenho de que trata a Resolução TCE-RJ nº 377/21.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.12.2021.

#### Atos Executivos:

##### **Ato Executivo nº 34.486, de 22 de dezembro de 2021**

Instituir Grupo de Trabalho visando ao aperfeiçoamento e padronização dos dispositivos de Votos e Acórdãos.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-executivos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.12.2021.

#### Resoluções:

##### **Resolução nº 388, de 16 de dezembro de 2021**

Institui o Programa de Incentivos à Capacitação e à Formação Acadêmica e Profissional dos Servidores do TCE-RJ e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.12.2021

---

#### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no Sistema PUSH no site do [TCE-RJ](#).